



de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos entes descritos no art. 1º deste Decreto.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual e Federal.

DAS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS E DE CONTRATAÇÃO

Art. 23. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação

poderá ter em conta:

- I - preço registrado no Município ou constante do catálogo de produtos e serviços;
- II - preço constante de bancos de preços públicos ou privados;
- III - preço de outras Atas de Registro de Preços;
- IV - preço de tabelas de referência;
- V - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e
- VI - pesquisa junto a três ou mais fornecedores.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP, por meio da Comissão Central de Licitação - CCL.

Parágrafo único: Compete a Secretária Municipal de Administração a assinatura e formalização da Ata de Registro de Preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

§ 1º Poderão ser utilizados registros dos atos constantes dos arquivos digitais, os quais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Nos autos do processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, deverá haver menção a esse fato, onde deverá ser indicada também a localização do arquivamento eletrônico do documento.

Art. 26. A Prefeitura Municipal de Barreirinhas poderá editar normas complementares a deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário bem como o Decreto nº 011/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 010/2021. REF. Dispensa Nº 010/2021 - PARTES: A Prefeitura Municipal de Barreirinhas -MA, inscrita no CNPJ: 06.217.954/0001-37, e a Empresa Impar Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.196.072/0001-32; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outras publicações a serem veiculados em jornal de grande circulação, de interesse da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, para atender as demandas do Município de Barreirinhas - MA,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1167 – Páginas 08

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). PRAZO: 10.02.2021; DOT/ORÇ/COD. 02 – PODER EXECUTIVO; UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03– SEC. ADMINISTRAÇÃO; DOTAÇÃO: 04.122.0001.2012.0000; 3.3.90.30.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. ASSINATURAS: p/ Contratante: Iolanda Santos David. Secretária Municipal de Administração. Contratado: Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos. Procurador Legal. Prefeitura de Barreirinhas (MA), 22 de janeiro de 2021. Publique – se.

PAG: _____
Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 159/2021. REF. Dispensa Nº 051/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS através do fundo Municipal da Assistência Social, inscrita no CNPJ: 16.812.123/0001-67 e a Empresa GERCILAR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRONICOS EIRELI ME, CNPJ Nº 21.247.567/0001-37; OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Casa Abrigo Sol Nascente da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, no valor total de R\$ 17.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais). PRAZO: 31.12.2021. Dotação: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO - Unidade: 24 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Dotação: 04.243.0012.2101.0000 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. ASSINATURAS: p/ Contratante: Célia Maria Brandão Salazar Soares - Secretária Municipal de Assistência Social. Contratado: Sr. João Lenno Lima Sousa – Empresário da Gercilar Comercio de Móveis e Eletrônicos Eireli ME. Data da assinatura do Contrato 28 de Junho de 2021. Prefeitura De Barreirinhas (MA), Publique – se.

